

São Paulo, 23 de junho de 2025.

À

JLZ SUPRIMENTOS EIRELLI

Rua Br do Triunfo 464, Bairro Brooklin Paulista

São Paulo/SP – CEP 04602-001

Ref.: Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico – PEE 2025000047

Prezados Senhores,

O Senac acusa o recebimento da impugnação apresentada por Vossas Senhorias, datada de 4 de junho de 2025, ao Edital da licitação em referência, sobre a qual se manifesta nos seguintes termos:

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – PEE 2025000047 tem por objeto contratação de **FORNECIMENTO E ENTREGA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DO SENAC SÃO PAULO**, conforme especificações e de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no Edital.

Insurge-se a impugnante com a exigência editalícia do Anexo II, onde há a menção de “marca/modelo sugerido” - EPSON WORKFORCE PRO WF-C5890. Alega que, apesar do modelo sugerido e constar do Edital a possibilidade de apresentar modelo “similar ou superior”, a forma como os requisitos técnicos foram redigidos, direciona o certame para um único fabricante e linha específica, restringindo a competitividade e o princípio da isonomia.

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

PERSONALIDADE JURÍDICA DO SENAC E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Senac São Paulo é uma instituição privada, sem fins lucrativos, que não integra a Administração Pública direta (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista e empresas públicas).

Como consequência, possui autonomia para gerir seu orçamento e realizar contratações, mediante regulamento próprio, observando os princípios gerais do processo licitatório e consentâneos ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

Nesse sentido, já decidiu o Supremo Tribunal Federal que:

*"Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema "S", vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, **ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.** Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como a Lei 8.706/93, que criou o Serviço Social do Trabalho – SEST) asseguram autonomia administrativa a essas entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas, da aplicação dos recursos recebidos."*¹

¹ STF. RE 789.874. Min. Rel. Teori Zavaski, julgado em 17/09/2014.

O Tribunal de Contas da União - TCU, por sua vez, há muito reconheceu que ***"os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância aos estritos procedimentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e sim aos seus regulamentos próprios, devidamente publicados, consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório."*** (TCU – Pleno – Decisões 907/1997 e 461/98).

Dito isso, cabe mencionar que para a contratação de obras, serviços e compras, bem como alienações de bens, o Senac São Paulo segue o seu regulamento próprio.

DO MÉRITO

Esclarecida a característica civil do Senac, passa-se à análise do requerido pela Licitante impugnante, conforme segue.

O Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico – PEE 2025000047 tem por objeto contratação de **FORNECIMENTO E ENTREGA DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS COLORIDAS PARA ATENDER OS SETORES ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES DO SENAC SÃO PAULO.**

A indicação de marca/modelo sugerido no Anexo II do Edital (EPSON WorkForce Pro WF-C5890) tem caráter meramente referencial, como expressamente indicado no próprio documento, com a finalidade de ilustrar o padrão de desempenho e qualidade esperados.

Não se trata de direcionamento a uma marca específica, mas de referência técnica mínima para fins comparativos.

O Edital admite modelos absolutamente similares ou superiores, desde que atendam aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

**Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo**

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br

Esses requisitos foram definidos com base em experiência de uso em ambiente corporativo, considerando fatores como:

- Desempenho em ambientes com alta demanda de impressão;
- Baixo consumo energético;
- Alto rendimento por cartucho;
- Rapidez no tempo de impressão da primeira página;
- Menor índice de manutenção corretiva.

Não houve, em momento algum, exclusão de tecnologias distintas, como laser, tanque de tinta ou LED. O que o Edital faz é estabelecer requisitos de desempenho e características técnicas mínimas que refletem a necessidade específica do Senac para suas unidades educacionais/operacionais.

Se outras tecnologias (laser, LED, tinta sólida, tanque de tinta, ETC), forem capazes de atender integralmente aos requisitos exigidos, não estão impedidas de participar do certame.

Por fim, esclarece o Senac que efetuou a revisão no Termo de Referência quanto às especificações técnicas.

Por todo o exposto, restam devidamente apreciados e esclarecidos pela área técnica os pontos elencados na impugnação ofertada pela empresa **JLZ SUPRIMENTOS EIRELLI**, relativas ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico – PEE 2025000047.

Atenciosamente,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gerência de Materiais e Serviços
Senac São Paulo

Rua Dr. Vila Nova, 228 7º andar
CEP 01222-903 — São Paulo / SP — Brasil
E-mail: licitacao.gms@sp.senac.br
www.sp.senac.br